



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

**LEI MUNICIPAL Nº 024/2015**

**QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA FAMILIAR ACOLHEDORA  
DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA  
ROCQUE E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Senador La Rocque em Exercício, Estado do Maranhão, fazendo uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado " PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA" como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Senador La Rocque.

**Art. 2º** O Programa será vinculado à Secretaria de Assistência Social e tem por objetivo:

I – Garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

II – Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para retorno de seus filhos, sempre que possível;

III – Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta;

**Parágrafo Único** A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, e são de competência exclusiva da Comarca Única de Senador La Rocque, com a cooperação de profissionais do programa.

**Art. 3º** O Programa Família Acolhedora acolherá crianças e adolescente de Senador La Rocque que tenham seus direitos ameaçados e violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

§ 1º O atendimento às crianças ou adolescente dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

§ 2º A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança ou adolescente, se entre elas existir relação de irmandade, fazendo jus à bolsa auxílio correspondente a cada uma.

**Art. 4º** Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no Programa Família Acolhedora.

**CAPITULO II**  
**ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

**Art. 5º** O Programa ficará vinculado a Secretaria de Assistência Social, sendo parceiros:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VIII – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

**Art. 6º** A criança ou adolescente cadastradas no programa receberá:

- I – Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação, e assistência social, através das políticas publica existentes;
- II – Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;
- III – Estimulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos com a sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

IV – Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora sempre que possível.

**CAPITULO III**  
**CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMILIAS**

**Art. 7º** A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de ficha de cadastro do programa, apresentando os documentos seguintes:

- I- Cédula de Identidade;
- II- Cadastro Pessoa Física do Ministério Da Fazenda (CPF/ MF)
- III- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV- Comprovante de Residência;
- V- Certidão negativa de antecedentes criminais;

**Parágrafo Único** a família ou pessoa, com relação de afinidade ou afetividade com a criança ou adolescente, poderá ser considerada família acolhedora, com prioridade sobre as demais famílias Cadastradas, desde que não tenha grau de parentesco com a mesma e nem seja considerada família de origem.

**Art.8º** A família acolhedora prestara serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do programa.

**Art. 9º** Para participar do programa família acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

- I- Integrar a faixa etária de 21 (vinte e um) a 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição de sexo e estado civil;
- II- Firmar declaração de desinteresse na adoção;
- III- Comprovar a concordância de todos os membros da família;
- IV- Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção as crianças e adolescentes;
- V- Apresentar parecer psicossocial favorável

**Art. 10º** A seleção entre famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica do centro de referência de Assistência Social (CRAS).

§ 1º o estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º após a emissão de parecer favorável a inclusão no programa, as famílias assinarão o termo de adesão ao programa família acolhedora.

§ 3º em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer a solicitação por escrito.

**Art. 11º** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sendo orientados sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

**Parágrafo único.** A preparação das famílias nas visitas domiciliares e entrevistas:

- I- Orientação direta as famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II- Participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas a família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora
- III- Participação em cursos e eventos de formação.

**CAPITULO IV**  
**PERÍODO DE ACOLHIMENTO**

**Art.12º** O período de acolhida em família acolhedora varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser de seis (06) meses, prorrogáveis por igual prazo, tendo em vista o caráter provisório na medida. Definida a partir do histórico de cada criança ou adolescente.

**Art.13º** Os profissionais do Programa Família acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescentes e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

**Art.14º** O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "termo de guarda e responsabilidade" concedido a família acolhedora por determinação judicial.

**Art. 15º** O conselho tutelar poderá utilizar se deste cadastro, desde que comunicar-se-á autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou adolescente encaminhado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

**Art. 16º** A família acolhedora será previamente informada com a relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para qual foi chamada a acolher.

**Art. 17º** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno a família de origem ou colocação em família substituta através das seguintes medidas:

- I- Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou adolescente;
- II- Orientação a supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente;

III - comunicação do Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art. 18.** A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I - prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

§ 1º A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§ 2º A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base na bolsa auxílio oferecida pelo programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA**

**Art. 19.** A equipe técnica será formada por profissionais do centro de referência de assistência social traz capacitado para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social na qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento.

**Art. 20.** A equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRASS prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e a família de origem com apoio das secretarias.

I - Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá priorizar:

a) atendimento dos pais encaminhados pela Equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social CRASS, Bolsa Família,





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

Benefício de Prestação Continuada - BPC e outros programas específicos.

b) A inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela secretaria;

c) a concessão de benefícios eventuais aos pais;

d) a emissão de relatório resultados acompanhamentos prestados aos pais;

II - Secretaria Municipal de Educação cultura e esporte a qual deverá priorizar:

a) a inclusão da Criança em escola de educação infantil ou Ensino Fundamental

b) a inclusão do adolescente no ensino fundamental e Médio ou Educação de Jovens e Adultos;

c) a colaboração com o programa Família acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da Criança e do Adolescente.

d) a inclusão dos pais em classes de alfabetização ou educação de jovens e adultos;

e) a inclusão da criança e do Adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria

f) a colaboração com o programa Família acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

III - Secretaria Municipal de Saúde a qual deverá priorizar:

a) a inclusão da criança e do adolescente novo serviços desenvolvidos pela secretaria;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

b) a colaboração com o Programa Família acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

c) o atendimento dos pais nos serviços da Secretaria.

**Art. 21.** O acompanhamento à família, acolhedora acontecerá na forma que segue:

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança ou adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança ou adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento;

**Art. 22.** O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora, sempre que a família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre crianças e adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 3º sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhida e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada à realização de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º quando entender necessário visando à agilidade do processo e a proteção da criança ou adolescente, a equipe técnica prestará informações ao juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**CAPÍTULO VII**

**DA BOLSA AUXÍLIO**

**Art. 23.** As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedoras, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de bolsa auxílio mensal, por criança ou adolescente em acolhimento, no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do termo de adesão ao Programa Família acolhedora.

**Art. 24.** A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente a famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo município através da Secretaria de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária.

**Art. 25.** A bolsa auxílio será repassada através de transferência bancária em conta de um membro responsável da família acolhedora.

**Art. 26.** A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao Ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

**Art. 27.** Manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiar através de recursos financeiros do município de Senador La Rocque, através da Secretaria de Assistência Social e convênios com Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria vinculada ao programa, constante lançamento para o corrente exercício, aprovado através da lei \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Art. 29.** Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, mediante decreto.

**Art. 30.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROQUE -MA,  
01 DE SETEMBRO DE 2015.**

**FRANCISCO NUNES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**